

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 349, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera a alínea “a” do art. 134 da Resolução ARES-PCJ nº 257, de 31/10/2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências correlatas.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, através da Diretoria de Água e Esgoto (DAE), responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, e suas alterações, solicitou alteração em seu regulamento visando melhorar a arrecadação e atender aos interesses dos consumidores através da opção de parcelar débitos para o corrente ano.

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que a alteração no Regulamento apresentado pelo Prestador atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, para a eficiente prestação dos serviços.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 25 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a alínea “a” do art. 134, da Resolução ARES-PCJ nº 257, de 31/10/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134.

(...)

a) do corrente ano – poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com valores de parcelas não inferiores à tarifa mínima da categoria; (NR)

(...)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ